CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7552/2003 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais e Respectivo Tarifário. — Discussão pública.* — Torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 21 de Agosto de 2003, aprovou o projecto de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre e o respectivo tarifário, o qual é submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido projecto, encontra-se patente na Secção de Taxas e Licenças, Casa do Munícipe, da Câmara Municipal de Portalegre, sita na Praça do Município, onde poderá ser consultado durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

3 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

Aviso n.º 7553/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 28 de Agosto de 2003, foi renovado por mais um ano (de 21 de Outubro de 2003 a 21 de Outubro de 2004), o contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º 20.º e 21.º do citado Decreto- Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com o operário, electricista, Manuel Fernando Rato Jacob.

28 de Agosto de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho.*

Aviso n.º 7554/2003 (2.ª série) — AP. — *Aditamento ao edital n.º 554/2003, publicado no apêndice n.º 106 ao Diário da República, n.º 161, de 15 de Julho, respeitante à aplicação de tarifário de RSU para o concelho de Portalegre.* — Tarifa aplicada aos grandes consumidores de água com uma produção diária de resíduos inferior a 1100 l, e aos pequenos consumidores de água com uma produção diária de resíduos superior a 1100 l:

Contentores — 72 euros/mês;
Baldes — 18 euros/mês.

Contentores: contentores de 800, 1000 e 1100 l de capacidade.
Baldes: contentores de 120, 240 e 360 l de capacidade.

O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Rectificação n.º 695/2003 — AP. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 6228/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, a p. 44, onde se lê: «(...) e ainda com o objectivo de ser submetido a apreciação pública, após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento (...)» deve ler-se «(...) depois de submetido a apreciação pública foi aprovado pelo órgão deliberativo em sessão realizada a 27 de Junho de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento (...)».

3 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 7555/2003 (2.ª série) — AP. — Francisco José Aguiar Ramalho Correia, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória:

Torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 20 de Agosto de 2003, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Urbanização da Zona de Expansão da Cidade da Praia da Vitória.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por eles possam vir a ser afectados, que poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Zona de Expansão da Cidade da Praia da Vitória.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara.

28 de Agosto de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco José Aguiar Ramalho Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso n.º 7556/2003 (2.ª série) — AP. — *Reclassificação profissional.* — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às especificidades da administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, se torna público que, por meu despacho de 1 de Julho pretérito, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reclassifiquei profissionalmente o funcionário José Moreira, operário qualificado principal, serralheiro civil, escalão 2 e índice 210 em operário altamente qualificado principal, soldador, escalão 1 e índice 228. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Borges.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7557/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram prorrogados pelo período de 12 meses, os prazos dos contratos a termo certo, celebrados com as assistentes de acção educativa, Maria João Oliveira Silva Saraiva e Célia Maria de Oliveira Caneira, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

27 de Agosto de 2003. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7558/2003 (2.ª série) — AP. — Orlando Fernandes de Carvalho Mendes, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna público que, em sessão ordinária, realizada em 27 do corrente, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, aprovou o aditamento II da Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços do Município, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes.*

Taxas e licenças

2003

CAPÍTULO XVI

Execução de ramais de água

1 — Execução de ramais de água — execução de ramais de ligação de água — 100 euros.

2 — Execução de ramais de saneamento — execução de ramais de ligação de saneamento — 125 euros.

Observação. — O IVA já se encontra incluído nestes preços à taxa em vigor.

Saneamento:

Taxa de ligação ou desligação — 10 euros.
Taxa de utilização — 1,50 euros.

Mais se informa que o prazo para elaboração do plano, será de 120 dias após a publicação no *Diário da República* da deliberação de Câmara que determinou sua execução. Este prazo corresponde ao período de elaboração por parte da equipa projectista, não estando nele incluídos os períodos de acompanhamento e concertação por parte das entidades intervenientes.

A consulta é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do plano, encontrar-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela e na Junta de Freguesia do Poceirão, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento ou pelo telefone 212336600/40.

Terminado que seja o mesmo período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 9508/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 8 de Outubro de 2003, foi autorizada a celebração de quatro contratos a termo certo, ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início no dia 7 de Outubro de 2003, e término em 6 de Outubro de 2004, com Ricardo Hugo Vieira Pinto, Bruno Miguel Dias Ferreira, Maurício André Reis Sampaio e Joana Maria Moreira Montenegro e Almeida para exercerem funções de técnico superior estagiário (educação física/desporto).

12 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9509/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 8 de Outubro de 2003, foram renovados, por mais um ano (de 11 de Novembro de 2003 a 11 de Novembro de 2004), os contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º, 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com a Dr.ª Carla Rovisco de Almeida Martins, técnico superior de 2.ª classe, investigação social aplicada e a Dr.ª Eugénia Maria da Cruz Solano de Oliveira, técnico superior de 2.ª classe, serviço social.

7 de Novembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho.*

Aviso n.º 9510/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 8 de Outubro de 2003, foi renovado por mais um ano (de 25 de Novembro de 2003 a 25 de Novembro de 2004), o contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º, 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com o técnico superior de 2.ª classe de animação educativa e sócio-cultural, Isabel Maria Pereira Afonso.

7 de Novembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 9511/2003 (2.ª série) — AP. —Aprovado por esta Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 21 de Agosto de 2003, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de Setembro, o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o concelho de Portalegre e respectivo tarifário, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no apêndice n.º 147 ao *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 2003, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o concelho de Portalegre e respectivo tarifário

Preâmbulo

A prestação de serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais é uma das atribuições das autarquias locais, que assumem cada vez maior importância uma vez que o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem de águas residuais asseguram a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e a desactualizarão das normas regulamentares em vigor no município de Portalegre sobre esta matéria, justifica-se a elaboração do presente projecto de Regulamento, que adopta as normas técnicas que se impõem na concepção e execução dos sistemas de drenagem bem como as normas que disciplinam a sua utilização por parte da população.

Assim, no exercício da competência que a lei atribui à Câmara Municipal nos termos do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A72002, de 11 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, foi elaborado o presente projecto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Portalegre, que para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento Municipal estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais na área de intervenção da Câmara Municipal de Portalegre, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha e tratamento de efluentes e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos, por forma a assegurar ao sistema o seu bom funcionamento global, preservando a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

2 — Definir e estabelecer as regras e condições de descarga de águas residuais de natureza industrial na rede pública de drenagem de águas residuais do concelho de Portalegre, dando assim cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento visa regulamentar o disposto no Decreto-Lei, n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Águas residuais urbanas — as resultantes da mistura de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular de águas industriais;

b) Águas residuais domésticas — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas, e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;
c) Águas residuais industriais — derivam da actividade industrial e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo;
d) Águas residuais pluviais — resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
e) Autorização de descarga de águas residuais industriais — documento emitido pela Câmara Municipal de Portalegre no seguimento da análise do pedido de descarga de águas residuais industriais na rede de drenagem de águas residuais;
f) Canalizações exteriores — as da rede pública de drenagem de águas residuais;
g) Canalizações interiores — as que são feitas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;
h) Caudal — o volume de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;
i) Colectores municipais de águas residuais não pluviais — os colectores do sistema público de drenagem, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, águas residuais pluviais;
j) Colectores municipais de águas residuais pluviais — os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem exclusivamente águas residuais pluviais;
k) Colectores municipais unitários — os colectores do sistema público de drenagem, que foram concebidos e executados para drenarem, conjuntamente, todas as componentes das águas residuais urbanas;
l) Colectores prediais — as canalizações de um sistema de drenagem predial destinadas à recolha das águas residuais de tubos de queda, de ramais de descarga situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e à sua condução a outros tubos de queda ou a ramais de ligação;
m) Emissários — as canalizações principais do sistema de drenagem das quais são tributários os colectores, separadamente ou estruturados em redes;
n) Estações de tratamento de águas residuais — as instalações destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelas redes de colectores municipais antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados;
o) Pré-tratamento — as instalações dos estabelecimentos industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou a equalização de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais nas redes de colectores municipais;
p) Ramal de ligação — o troço de canalização privativo do serviço de um prédio, compreendido entre a câmara de ramal de ligação e o sistema público de drenagem;
q) Sistema de drenagem — o conjunto de colectores e de emissários confluentes ou numa estação de tratamento municipal ou num interceptor, incluindo todos os seus pertences e órgãos de elevação;
r) Utilizadores — as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a entidade gestora se obriga a drenar as águas residuais, e que as geram de forma permanente ou eventual;
s) Utilizador industrial — o indivíduo, firma, sociedade ou associação, ou qualquer estabelecimento, organização, grupo ou agência de cuja actividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem e interceptores.

CAPÍTULO II

Entidade gestora e obrigatoriedade de ligação, direitos e deveres

SECÇÃO I

Entidade gestora e obrigatoriedade de ligação

Artigo 4.º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora responsável pela concepção, construção, ampliação, exploração e conservação das redes de drenagem e tratamento de águas residuais, na sua área de intervenção, é a Câmara Municipal de Portalegre.

2 — A Câmara Municipal Portalegre poderá, no entanto, estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Nas zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais é obrigatório estabelecer, em todos os prédios, construídos ou a construir, quer marginando a via pública, quer afastados dela, a ligação das instalações prediais ao sistema de drenagem, nos termos do presente Regulamento.

2 — O pedido de ligação ao sistema público de drenagem é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

3 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela Câmara Municipal Portalegre.

4 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela Câmara Municipal Portalegre.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 6.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que, genericamente, derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, e, em particular, dos seguintes:

a) Bom funcionamento global dos sistemas de saneamento de águas residuais, traduzido pela qualidade da drenagem das águas residuais, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas de drenagem, e pela qualidade da depuração e destino final das águas residuais drenadas, garantida pelo cumprimento das pertinentes exigências da legislação aplicável;
b) Preservação da segurança, saúde pública e conforto próprios;
c) Informação sobre todos os aspectos ligados ao serviço público de saneamento de águas residuais e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas de drenagem predial;
d) Solicitação de vistorias;
e) Reclamação dos actos e omissões da Câmara Municipal de Portalegre que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

Artigo 7.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores os que, genericamente, derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, e, em particular, os seguintes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, e respeitar as instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal de Portalegre com base neste Regulamento;
b) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial;
c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
d) Não proceder à execução de ligações ao sistema público de drenagem sem autorização da Câmara Municipal Portalegre;
e) Não alterar o ramal de ligação;
f) Não fazer uso indevido dos sistemas públicos de drenagem nem danificar qualquer das suas partes componentes, nomeadamente abstendo-se de actos que possam provocar entupimentos nos colectores;
g) Avisar a Câmara Municipal Portalegre de eventuais anomalias nos medidores de caudal;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos deste Regulamento;
i) Cooperar com a Câmara Municipal Portalegre para o bom funcionamento dos sistemas de drenagem.

Artigo 8.º

Deveres dos proprietários ou usufrutuários

São deveres dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios os que, genericamente, derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, e, em particular, os seguintes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Não proceder a alterações nos sistemas prediais, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Portalegre;
c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais;
d) Pedir a ligação do prédio ao sistema público de drenagem e águas residuais logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que para tal sejam notificados;
e) Cooperar com a Câmara Municipal de Portalegre para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 9.º

Deveres da Câmara Municipal de Portalegre

Além das obrigações gerais previstas no artigo 4.º do presente Regulamento, são deveres da Câmara Municipal de Portalegre os que, genericamente, derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, e, em particular, os seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e as demais disposições legais e regulamentares;
b) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação dos sistemas públicos de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais à sua responsabilidade;
c) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, e nestes casos com a obrigação de avisar os utilizadores, ou em casos fortuitos ou de força maior em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação;
d) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;
e) Definir para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema.

CAPÍTULO III

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 10 .º

Âmbito, constituição e tipo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem de águas residuais compreende a drenagem de águas residuais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais são essencialmente constituídos por redes de colectores, emissários, interceptores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final. Estão ainda incluídos os ramais de ligação e todos os outros órgãos acessórios capazes de colectar, drenar, tratar e levar a destino final as águas residuais em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor.

3 — Os sistemas públicos e drenagem e aguas residuais, devem ser em principio do tipo separativo, isto é, constituídos por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

4 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais são propriedade da Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 11.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do que está especialmente previsto no capítulo V do presente Regulamento, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directa ou por intermédio de canalizações prediais, todas as matérias elementos e compostos constantes na legislação em vigor.

2 — Só a Câmara Municipal de Portalegre pode aceder às redes de drenagem, sendo proibida a extracção dos efluentes por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 12.º

Concepção e projecto

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal de Portalegre promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores, a elaboração dos projectos respeitantes a infra-estruturas de loteamentos. Estes projectos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Portalegre, para apreciação técnica prévia à aprovação do pedido de licenciamento.

Artigo 13.º

Construção

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal de Portalegre promover a execução das obras necessárias à construção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores a execução das obras respeitantes a infra-estruturas de loteamento, sob a fiscalização da Câmara Municipal de Portalegre.

3 — Após a sua recepção provisória, a Câmara Municipal de Portalegre procederá à sua integração no sistema público.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 14.º

Âmbito e constituição

1 — O sistema compreende a drenagem de águas residuais.

2 — O sistema é essencialmente constituído pelas canalizações, acessórios, instalações complementares e aparelhos sanitários.

3 — O sistema é obrigatoriamente do tipo separativo.

Artigo 15.º

Lançamentos interditos

É interdito o lançamento no sistema predial de quaisquer matérias, substâncias ou águas residuais cujo lançamento seja igualmente interdito no sistema público.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela execução

1 — Em todos os prédios, de carácter habitacional, comercial ou industrial, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas servidas por sistemas públicos de águas residuais, é

obrigatório estabelecer os sistemas de drenagem predial, isto é, as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e tratamento de águas residuais e ainda, ligar essas instalações à rede pública, tendo em conta o previsto no capítulo V deste Regulamento, caso se trate de águas residuais industriais.

2 — A obrigação referida no ponto anterior cai sobre os proprietários ou usufrutuários.

3 — Compete aos proprietários e usufrutuários executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas de drenagem prediais.

4 — Os ramais de ligação de prédios à rede municipal serão executados pela Câmara Municipal de Portalegre, mediante a apresentação de requerimento pelos proprietários ou usufrutuários, sendo cobrados os valores constantes no anexo II do presente Regulamento. Porém, sempre que haja conveniência para a Câmara Municipal de Portalegre, poderá o requerente executar, total ou parcialmente, o ramal de ligação de acordo com as indicações técnicas fornecidas pela Câmara.

5 — Compete aos proprietários e usufrutuários manter em bom estado de limpeza e conservação as fossas sépticas, ainda em funcionamento, podendo o serviço de limpeza ser efectuado pela Câmara Municipal de Portalegre mediante requerimento e respectivo pagamento, conforme indicado no anexo II do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Condições para ligação à rede pública

1 — A montante das caixas de visita de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais.

2 — As águas residuais industriais, de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais nos termos do disposto no capítulo V do presente Regulamento.

3 — Logo que uma nova rede entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios confinantes, onde existam fossas sépticas, são obrigados a entulhá-las, depois de esvaziadas e desinfectadas, no prazo de 30 dias, sendo de futuro proibido construir fossas sépticas em toda a área urbanizada abrangida pela rede geral de águas residuais.

4 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde está instalado o colector público em que vão descarregar, devem ser escoadas para este colector, por meio da acção da gravidade.

5 — As redes de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, colectadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, com o consequente alagamento das caves.

6 — Em casos especiais, devidamente justificados, e em prédios já existentes à data da entrada em funcionamento da rede de águas residuais, poder-se-á dispensar a exigência do disposto no número anterior, desde que seja garantido o não alagamento das caves.

7 — Na concepção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita directamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, através de ligação sob o passeio.

Artigo 18.º

Extensões da rede de drenagem de águas residuais

1 — Para os prédios situados em arruamentos ou zonas não abrangidas pela rede geral de águas residuais, a Câmara Municipal de Portalegre fixará condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 — Os colectores estabelecidos nos termos deste artigo serão propriedade da Câmara Municipal de Portalegre, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, o custo do novo colector será, na parte não suportada pela Câmara Municipal de Portalegre, distribuída por todos os requerentes.

4 — No caso de uma extensão à rede geral vir a ser utilizada por outro ou outros proprietários, a Câmara Municipal de Portalegre determinará a indemnização a conceder aos que custearam a sua instalação, se a requererem.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — É obrigatória a ligação do sistema predial ao sistema público.

2 — Para cumprimento do referido no n.º 1 deste artigo o proprietário deverá requerer à Câmara Municipal de Portalegre o estabelecimento do ramal de ligação antes de solicitar a vistoria para utilização da edificação. A ligação da rede predial à rede pública será efectuada através de ramal independente.

CAPÍTULO V

Descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Direitos e deveres

Artigo 20.º

Direitos dos utilizadores industriais

São direitos dos utilizadores industriais os constantes no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Deveres dos utilizadores industriais

São deveres dos utilizadores industriais, para além de todos os outros que especificamente emergem do presente Regulamento, os seguintes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
d) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Portalegre;
e) Não alterar o ramal de ligação de águas residuais industriais ao colector público;
f) Avisar a Câmara Municipal de Portalegre de eventuais anomalias;
g) Efectuar todas as análises impostas pela Câmara Municipal de Portalegre, em laboratório aceite por este, para esclarecimento das características das águas residuais produzidas pelos seus estabelecimentos;
h) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações, quando as águas residuais produzidas pelos seus estabelecimentos necessitem de pré-tratamento ou tratamento;
i) Facilitar o acesso aos seus estabelecimentos aos funcionários Câmara Municipal de Portalegre, quando devidamente identificados e em exercício de funções respeitantes à execução do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Condicionamentos nas descargas de águas residuais industriais nas redes de drenagem de águas residuais

Artigo 22.º

Condicionamentos para a protecção dos sistemas de drenagem e estações de tratamento

1 — Nos colectores municipais de águas residuais não pluviais, não podem ser descarregadas:

a) Águas residuais pluviais;
b) Águas residuais de circuitos de refrigeração;
c) Águas de processo não poluídas;
d) Quaisquer outras águas não poluídas;
e) Águas residuais previamente diluídas;
f) Águas residuais com temperaturas superiores a 35ºC;

g) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos ou sólidos infamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
h) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
i) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
j) Águas residuais contendo quaisquer substâncias e, em particular, líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos que, por si só ou por interacção com outras sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem interceptores;
k) Lamas e resíduos sólidos;
l) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferior a 6,0 ou superior a 9,5;
m) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos colectores, emissários ou interceptores tais como, entre outras: cinzas, escórias, areias, lamas, alcatrão, metais, vidros, cerâmicas, palha, trapos, estopas, penas, pêlos, cabelos, sangue, peles e vísceras de animais, plásticos, madeira, estrume, e ainda, copos e embalagens de papel ou plástico;
n) Águas residuais que contenham substâncias que por si só ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0 e 65ºC;
o) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, cujos teores excedam os 250 mg/l de matéria solúvel em éter;
p) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 mg/l de sulfatos, em SO_4^{2-};
q) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
r) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
s) Efluentes de unidade industriais que contenham:

1) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
2) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológicos;
3) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
4) Quaisquer substâncias que estimulem o crescimento de substâncias patogénicas;
5) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si só ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas.

2 — As descargas de:

a) Águas residuais pluviais;
b) Águas residuais de circuitos de refrigeração;
c) Águas de processo não poluídas;
d) Quaisquer outras águas não poluídas,

terão lugar, como regra, nos colectores municipais de águas residuais pluviais e, excepcionalmente, nos colectores municipais unitários nos casos em que aquela solução ou outra equivalente não forem, a critério da Câmara Municipal de Portalegre, de considerar.

3 — Excepcionalmente a Câmara Municipal de Portalegre poderá autorizar a descarga de águas referidas no número anterior, mas deverá ter em conta o objectivo de se reduzir a mínimo economicamente justificável a afluência às estações de tratamento de caudais de águas residuais pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas.

Artigo 23.º

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem pública, as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes do anexo I do presente Regulamento, bem como aos constantes na legislação em vigor, designadamente os referidos no anexo XVIII ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros não contemplados no presente Regulamento.

2 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nas estações de tratamento.

Artigo 24.º

Descargas acidentais

1 — No caso de ocorrência de descargas acidentais que infrinjam o previsto neste Regulamento, os utilizadores industriais deverão informar a Câmara Municipal de Portalegre sempre que estas se verifiquem, e tão mais rapidamente quanto maior for a gravidade dos efeitos das descargas.

2 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

SECÇÃO III

Processo de autorização de descarga

Artigo 25.º

Apresentação do requerimento com vista à autorização de descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais.

1 — Cada estabelecimento industrial que, nas condições do n.º 1 do artigo 33.º, deva regularizar as condições de descarga de águas residuais nas redes de drenagem de águas residuais, e cada um dos que se venham a instalar no concelho de Portalegre e pretendam descarregar as suas águas residuais nos colectores municipais, terão de formular um requerimento de ligação à rede de drenagem de águas residuais, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caracterização do processo produtivo;
b) Origens e consumos de água:

i) Origens;
ii) Consumos totais nos dias de laboração;
iii) Repartição dos consumos totais por destinos.

c) Caracterização do efluente a descarregar;
d) Definição dos parâmetros, com a indicação de:

i) Caudal médio diário (m^3/h);
ii) Caudal de ponta horário (m^3/h);
iii) Frequência e duração diárias do caudal de ponta.

e) No caso das unidades industriais que ainda não se encontram ligadas à rede pública de drenagem de águas residuais deverão ser apresentadas as concentrações máximas previsíveis para os parâmetros constantes no anexo I do presente Regulamento. No caso das unidades industriais que já se encontrem ligadas à rede pública de drenagem de águas residuais, deverão ser apresentadas as concentrações reais existentes para todos os parâmetros constantes do anexo I do presente Regulamento, bem como as concentrações dos parâmetros constantes na legislação em vigor, designadamente os referidos no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que não se encontrem contemplados no presente Regulamento.

2 — Os requerimentos de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais terão de ser renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25% da média das produções dos últimos três anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações no processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;
c) Nos estabelecimentos industriais que reduzam significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais;
d) Aquando da alteração do utilizador industrial a qualquer título.

Artigo 26.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado

1 — Da apreciação do requerimento apresentado a Câmara Municipal de Portalegre decidirá acerca da ligação das águas residuais industriais à rede pública de drenagem de águas residuais, a qual poderá:

a) Ser autorizada sem qualquer restrição;
b) Ser autorizada condicionalmente, com a obrigatoriedade do industrial recorrer à instalação de pré-tratamento e ou bacia para equalização de caudais, por forma a atingir os valores de concentrações admissíveis. Comprovada a eficiência do pré tratamento através do primeiro auto-controlo será emitida autorização sem qualquer restrição;
c) Ser autorizada condicionalmente, no caso dos valores dos parâmetros de qualidade apresentados com o requerimento de ligação serem valores teóricos. Uma vez apresentados os resultados do primeiro auto-controlo, o processo será de novo analisado;
d) Não ser autorizada.

2 — As autorizações referidas nas alíneas *b*) e *c*) e a recusa de autorização serão sempre fundamentadas.
3 — Com a emissão de qualquer uma das autorizações atrás referidas, é definido o auto-controlo a efectuar pelo industrial.

Artigo 27.º

Medição dos parâmetros de qualidade

1 — Os parâmetros de qualidade devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem e a amostra a analisar deverá ser composta em função do caudal.
2 — A Câmara Municipal de Portalegre poderá determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para avaliação correcta da carga de poluição.

Artigo 28.º

Intervenção da Câmara Municipal de Portalegre

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas a licenciamento de obras particulares, a Câmara Municipal de Portalegre não tomará parte em nenhum processo de apreciação nem de projectos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se exclusivamente a controlar os resultados obtidos.

SECÇÃO IV

Adequação e verificação das condições de descarga das águas residuais industriais

Artigo 29.º

Ligação à rede de drenagem de águas residuais

1 — A descarga das águas residuais industriais para a rede pública de drenagem de águas residuais far-se-á por meio de ramal de ligação.
2 — Os ramais de ligação referidos no ponto anterior serão executados pela Câmara Municipal de Portalegre, mediante a apresentação de requerimento, sendo cobrados os valores constantes no anexo II do presente Regulamento. Porém, sempre que haja conveniência para a Câmara Municipal de Portalegre, poderá o requerente executar total, ou parcialmente, o ramal de ligação de acordo com as indicações técnicas fornecidas pela Câmara.

Artigo 30.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.
2 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativas à instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da conta dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou de outros prédios produtores das águas residuais.
3 — A operação e manutenção das instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade ficará a cargo dos proprietários ou usufrutuários das edificações ou outros prédios produtores das águas residuais.

Artigo 31.º

Auto-controlo

1 — Cada unidade industrial é responsável pelo controlo de qualidade do respectivo efluente industrial, através de um processo de auto-controlo de acordo com as indicações dadas pela Câmara Municipal de Portalegre aquando a emissão da autorização de ligação relativamente a frequência e parâmetros a analisar.
2 — A frequência imposta ao auto-controlo será no mínimo semestral.
3 — As análises respeitantes ao auto-controlo terão de ser efectuadas por laboratório acreditado pelo IPQ, devendo ser comunicado à Câmara Municipal de Portalegre a data da colheita das amostras para que esta, sempre que possível, se faça representar no momento da colheita.

Artigo 32.º

Medidores e registadores de caudais

Sempre que a Câmara Municipal de Portalegre considere necessário, poderá ser exigida a instalação de medidores e registadores de caudais de águas residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem.

Artigo 33.º

Período de transição

1 — As unidades industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais na rede de colectores municipais, têm um prazo de seis meses, contados daquela data, para apresentarem à Câmara Municipal de Portalegre o seu pedido de ligação.
2 — Se, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação forem emitidas as autorizações condicionais, nomeadamente no que se refere à situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do presente Regulamento, os estabelecimentos industriais ligados à rede pública de colectores, dispõem de um prazo adicional até 12 meses, contados do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as exigências do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 34.º

Regime tarifário

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais e para pagamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Portalegre, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 35.º
2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar serão actualizados anualmente.

Artigo 35.º

Tarifas e preços

1 — Na área do município de Portalegre, para a satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais, serão devidas as seguintes tarifas e outros valores a cobrar:

a) Tarifa de ligação;
c) Tarifa de utilização;
d) Ramal de ligação;
e) Medidor de caudal;
f) Limpeza de fossas sépticas.

Artigo 36.º

Tarifa de ligação

1 — A tarifa de ligação respeita aos encargos relativos ao estabelecimento dos sistemas de drenagem pública de águas residuais e

incide sobre a valia da permissão de ligação de um prédio ou fracção autónoma, quando for caso disso, àqueles sistemas, já estabelecidos.

2 — A tarifa de ligação será determinada com base na área bruta de construção dos prédios, tendo em conta o processo existente na Câmara Municipal de Portalegre ou os elementos a recolher para o efeito.

3 — A tarifa de ligação é devida pelo proprietário ou usufrutuário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades.

4 — A tarifa de ligação será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de habitação ou de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos, ou no momento em que for requerida a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, quando se tratar de prédios já existentes, mas ainda não ligados, ou de prédios rústicos.

Artigo 37.º

Tarifa de utilização

1 — A tarifa de utilização respeita aos encargos relativos à condução, tratamento e destino final das águas residuais produzidas e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação dos respectivos sistemas prediais à rede pública de drenagem.

2 — A tarifa de utilização será determinada com base nos consumos de água, havidos ou estimados, dos utilizadores.

3 — Havendo furos ou poços de que os utilizadores se sirvam poderá a entidade gestora estimar os respectivos consumos ou mandar instalar aparelhos de medida adequados, com vista a uma justa determinação da tarifa.

4 — A tarifa de utilização é devida pelo titular do contrato de fornecimento de água.

5 — A tarifa de utilização será cobrada juntamente com as facturas de água, com a devida menção.

Artigo 38.º

Isenções

Estão isentos das tarifas indicadas no artigo 35.º do presente Regulamento, os detentores de fossas sépticas, para o que deverão formular requerimento à Câmara Municipal de Portalegre, o qual deverá ser acompanhado da licença emitida pela Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Alentejo. A isenção será concedida, após verificação da situação pelos serviços da Câmara Municipal de Portalegre, sendo nessa situação restituído o valor que até à data tenha sido indevidamente cobrado.

Artigo 39.º

Redução de tarifas

Poderão sofrer redução das tarifas indicadas no artigo 35.º do presente Regulamento:

1) Os utentes do cartão do idoso, conforme estipulado no respectivo regulamento;
2) Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica — presumindo-se, desde logo, como tal a posse de um rendimento *per capita* inferior a metade do ordenado mínimo nacional — gozam do direito à redução em 50%.

CAPÍTULO VII

Sanções

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 40.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível nos termos da lei, com coima ou admoestação.

2 — Às contra-ordenações previstas neste Regulamento e em tudo quanto nele não se encontre especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e as suas alterações.

Artigo 41.º

Responsabilidade das pessoas colectivas e equiparadas

Sempre que qualquer contra-ordenação tenha sido cometida por um órgão de uma pessoa colectiva ou de associação sem personalidade jurídica, no exercício das suas funções e no interesse da representada, será aplicada a esta a correspondente sanção sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da contra-ordenação.

Artigo 42.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação das sanções administrativas não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergentes dos factos praticados.

2 — Quando haja lugar a reparações ou obras, o infractor é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a Câmara Municipal.

3 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal pode executar os trabalhos cobrando os encargos ao infractor.

Artigo 43.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o transgressor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela infracção e pela responsabilidade civil, o responsável legal.

Artigo 44.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são punidas nos termos gerais.

Artigo 45.º

Admoestação

1 — Quando a infracção for de reduzida gravidade e dela não resulte perigo imediato para pessoas e ou bens e ou para o ambiente, a entidade competente pode proferir uma admoestação, no qual conste a infracção verificada, as medidas recomendadas e o prazo para o seu cumprimento.

2 — O não cumprimento das medidas recomendadas no prazo fixado, determinará a instauração do processo de contra-ordenação.

Artigo 46.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação:

a) A violação dos deveres previstos nos artigos 7.º, 8.º e 21.º do presente Regulamento;
b) O despejo ou drenagem de águas residuais provenientes de fossas, para a via pública ou terrenos contíguos;
c) A execução de obras nos sistemas prediais de drenagem, mesmo que já estabelecidos e aprovados sem prévia autorização;
d) Impeça ou se oponha a que funcionários da Câmara Municipal de Portalegre, devidamente identificados, procedam a fiscalização, com o objectivo de assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento;
e) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de drenagem de águas residuais sem obediência das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
f) Sendo utente, não cumpra qualquer dos deveres impostos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;
g) Proceder aos lançamentos interditos, como tal previstos nos artigos 11.º, 15.º e n.º 1 do artigo 22.º do presente Regulamento, e artigo 117.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
h) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.

Artigo 47.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 46.º são punidas com coima de 74,82 euros a 1246,99 euros.
2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e*) a *h*) do artigo 46.º são punidas com coima de 349,16 euros a 2493,99 euros.
3 — Quando aplicadas a pessoa colectiva as coimas previstas neste artigo podem ser elevadas ao dobro, podendo a coima máxima atingir os 29 927,87 euros, nos termos do previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 48.º

Produto das coimas

Salvo estipulação expressa de lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal.

Artigo 49.º

Entidade sancionadora

A competência para a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicação da coima compete ao presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 50.º

Reclamação

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data em que tiver conhecimento, por qualquer meio, de todos os actos ou omissões da Câmara Municipal, que e tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.
2 — As reclamações devem ser apreciadas e decididas, no prazo de 30 dias úteis, comunicando-se ao interessado o teor da decisão e a respectiva fundamentação, mediante qualquer das formas de notificação previstas no Código do Procedimento Administrativo.
3 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

Artigo 51.º

Recurso da decisão de aplicação da coima

1 — De decisão de aplicação de qualquer sanção cabe recurso para o Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.
2 — O recurso de impugnação pode ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor.
3 — O recurso será feito por escrito e apresentado à autoridade administrativa que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias após o conhecimento pelo arguido, devendo constar de alegações sumárias e conclusões.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 52.º

Normas subsidiárias

1 — A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
2 — Quando a legislação referida no presente Regulamento for alterada, no todo ou em parte, consideram-se aplicadas as novas disposições legais.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, após deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as normas, regulamentos e posturas municipais que disponham em contrário.

ANEXO I

Valores máximos admissíveis (VMA) de parâmetros característicos de águas residuais industriais

Com excepção dos casos particulares a definir pela Câmara Municipal de Portalegre, as águas residuais industriais descarregadas na rede de colectores municipais, por qualquer utilizador industrial, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na seguinte tabela, em concentrações superiores, para cada substância, ao VMA indicado:

Parâmetro	VMA	Expressão dos resultados
Temperatura	40	ºC.
pH	60-95	Escala Sorensen.
Compostos fólicos (fenol)	05	mg/l C_6H_5OH.
Hidrocarbonetos	15	mg/l.
Sólidos em suspensão (≤ 5 cm)	1000	mg/l.
CBO_5 20ºC	500	mg/l O_2.
CQO	1000	mg/l O_2.
Sulfuretos	50	mg/l S_2.
Óleos e gorduras de origem animal ou detergentes	50	mg/l.
Prata total	01	mg/l *Ag*.
Zinco total	50	mg/l *Zn*.
Cobre total	10	mg/l *Cu*.
Crómio trivalente	20	mg/l Cr^{3+}.
Crómio hexavalente	01	mg/l Cr^{6+}.
Chumbo total	10	mg/l *Pb*.
Mercúrio total	005	mg/l *Hg*.
Níquel total	20	mg/l *Ni*.
Arsénio total	10	mg/l *As*.
Cádmio total	02	mg/l *Cd*.
Metais pesados (total)	50	mg/l.
Cianetos totais	05	mg/l *CN*.
Alumínio	10	mg/l *Al*.
Ferro total	20	mg/l *Fe*.
Manganês total	20	mg/l *Mn*.
Cloro residual disponível total	10	mg/l Cl^2.
Sulfitos	10	mg/l SO_3.
Sulfatos	2000	mg/l SO_4.
Fósforo total	10	mg/l *P*.
Azoto amoniacal	10	mg/l NH_4.
Azoto total	15	mg/l *N*.
Nitratos	50	mg/l NO_3.
Aldeídos	10	mg/l.
Crómio total	20	mg/l *Cr*.

ANEXO II

Tarifas e outros valores a cobrar

1 — Tarifa de ligação — □ €/m² de área bruta de construção.
2 — Tarifa de utilização:

Consumidores	Tarifa (€/m³)
Domésticos	□
Comércio, indústria e Estado	□
Instituições particulares de solidariedade social	□
Garagens particulares	□

Não havendo consumo de água, será devida uma tarifa mensal de □ €.

3 — Ramal de ligação:

Execução de ramal — □ €/m.
Repavimentação (calçada ou betuminoso) — □ €/m².

4 — Medidor de caudal — aluguer — □ €/mês.
5 — Limpeza de fossas sépticas:

Deslocação — □ €.
Limpeza — □ €/depósito.

Drenagem de águas residuais

Tarifas e outros valores a cobrar

1 — Tarifa de ligação — 0,50€/m² de área bruta de construção.
2 — Tarifa de utilização:

Consumidores	Tarifa (€/m³)
Domésticos	0,15
Comércio, indústria e Estado	0,15
Instituições particulares de solidariedade social	0,07
Garagens particulares	0,15

Não havendo consumo de água, será devida uma tarifa mensal de 2 €.

3 — Ramal de ligação:

Execução de ramal — 25 €/m.
Repavimentação (calçada ou betuminoso) — 25 €/m².

4 — Medidor de caudal — aluguer — 25€/mês.
5 — Limpeza de fossas sépticas:
Deslocação — 15€.
Limpeza — 20€/depósito.

11 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *António Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 9512/2003 (2.ª série) — AP. — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária de 12 de Junho de 2003 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 19 de Setembro de 2003, foi aprovado o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis ora aprovado, entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

12 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira.*

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas;
i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade na área do município de Porto de Mós e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós, ouvidos os comandantes de brigada da GNR.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia dos comandantes de brigada da GNR em relação à área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal de Porto de Mós promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal de Porto de Mós, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4054/2004 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 17 de Março de 2004 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 6 de Abril de 2004 a alteração aos artigos 35.º, 38.º, anexo II e respectivo tarifário do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre, publicado no apêndice n.º 187 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003, transcrevem-se os mesmos com a nova redacção:

Artigo 35.º

Tarifas e preços

Na área do município de Portalegre, para a satisfação dos encargos relativos à drenagem de águas residuais, serão devidas as seguintes tarifas e outros valores a cobrar:

a) Tarifa de ligação;
b) Tarifa de utilização;
c) Ramal de ligação;
d) Medidor de caudal;
e) Limpeza de fossas sépticas.

Artigo 38.º

Isenções

1 — Estão isentos das tarifas indicadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 35.º do presente Regulamento os detentores de fossas sépticas, para o que deverão formular requerimento à Câmara Municipal de Portalegre. A isenção será concedida, após verificação da situação pelos serviços da Câmara Municipal de Portalegre, sendo nessa situação restituído o valor que até à data tenha sido indevidamente cobrado.

2 — Nos casos em que não exista no local nem fossa séptica, nem rede de drenagem de águas residuais, deverá ser formulado requerimento à Câmara Municipal de Portalegre com vista à isenção das tarifas e outros valores a cobrar previstos no artigo 35.º A isenção será concedida, após verificação da situação pelos serviços da Câmara Municipal de Portalegre, sendo nessa situação restituído o valor que até à data tenha sido indevidamente cobrado.

3 — Qualquer outra situação susceptível de isenção não prevista no presente Regulamento será analisada pela Câmara Municipal de Portalegre mediante requerimento fundamentado.

ANEXO II

Tarifas e outros valores a cobrar

2 — Tarifa de utilização:

Consumidores	Tarifa (euros/m³)
Domésticos	☐
Comércio, indústria e Estado	☐
Instituições particulares de solidariedade social	☐
Garagens particulares	☐

Tarifário

Drenagem de águas residuais

Tarifas e outros valores a cobrar

2 — Tarifa de utilização:

Consumidores	Tarifa (euros/m³)
Domésticos	0,15
Comércio, indústria e Estado	0,15
Instituições particulares de solidariedade social	0,07
Garagens particulares	0,15

19 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 4055/2004 (2.ª série) — AP. — Manuel António da Luz, licenciado, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada a 31 de Março de 2004, e nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal de Portimão, na 3.ª sessão extraordinária realizada em 26 de Abril de 2004, no uso da competência atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou o Regulamento de Ocupação do Espaço Urbano — URBCOM.

3 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Regulamento de Ocupação do Espaço Urbano Urbcom Portimão

A cidade de Portimão, designadamente no contexto da área de intervenção, alvo do projecto de urbanismo comercial, regista uma grande diversidade de situações urbanísticas existentes e já estabilizadas.

As diferentes localizações dos espaços comerciais nas várias zonas urbanas apresentam características não uniformes, variando desde as ruas da zona média, de pouca largura e sem passeios, até à estrutura viária de maior perfil transversal com a circulação automóvel.

O edificado revela um conjunto diversificado de situações, segundo épocas de construção, volumetrias, estados de conservação, estilos e materiais de revestimento das fachadas dos edifícios onde se inserem os estabelecimentos comerciais, situação que não configura unidades formais segundo zonas, mesmo no seio do tecido urbano.

Verifica-se adicionalmente que as lojas revelam situações muito diversificadas em termos de tipologias de intervenção anteriores, correspondentes a diversas épocas, identificando-se desde as mais elaboradas, em que o «exterior» não pára na fachada, antes se interpenetra com o «interior» e vice-versa, com um desenho mais ou menos cuidado até aquelas em que é dada toda a importância à fachada — fronteira opondo marcações de vãos primitivos.

Por tudo isto, as regras a estabelecer para ordenar as ocupações do espaço urbano deverão ser no sentido de indicar o que não será aconselhado em futuras intervenções de raiz, ou quando ocorrem transformações ou substituições dos elementos existentes.

Decorre do enunciado que a aplicação do presente Regulamento deverá ser adoptada nas seguintes situações:

Nos casos em que os empresários pretendam efectuar alterações aos elementos de exteriores dos seus estabelecimentos;
Nos casos em que os elementos exteriores tenham sido qualificados, no âmbito das fichas de caracterização dos estabelecimentos, como mau, no que se refere a toldos ou letreiros ou outros elementos publicitários.

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Regras de ocupação da via pública e da actividade publicitária

Artigo 1.º

Ocupações do Espaço Urbano

Qualquer intervenção no espaço urbano carece de prévia licença municipal, de ocupação de via pública e ou publicidade consoante o caso. Quer a ocupação da via pública quer a actividade publicitária só pode efectuar-se de acordo com os respectivos regulamentos municipais — Regulamento da Ocupação da Via Pública e Regulamento da Actividade Publicitária, bem como regras específicas do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Chapas

Definição — entende-se por chapa o suporte de publicidade não luminoso aplicado ou pintado em qualquer paramento visível e liso.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 474/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Área entre as Avenidas do Papa João XXIII e de D. José Alves Correia da Silva, em Fátima.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que em 17 de Outubro de 2005 a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor da Área entre as Avenidas do Papa João XXIII e de D. José Alves Correia da Silva, em Fátima.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

Fases e prazos para elaboração do Plano:

Proposta preliminar do Plano — seis meses;
Proposta do Plano — dois meses;
Proposta da versão final do Plano — um mês.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos de comunicação social.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

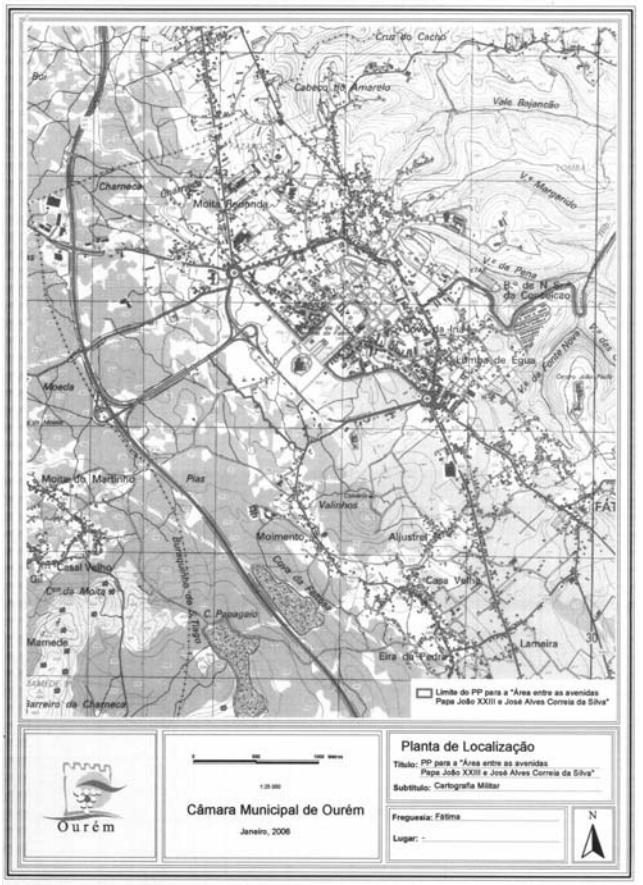

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 475/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração do Regulamento sobre a Organização, Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre — Discussão pública.* — Torna-se público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 16 de Janeiro de 2006, aprovou a alteração ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento sobre a Organização, Funcionamento dos Mercados e Feiras do Município de Portalegre e a adição do n.º 4 ao mesmo artigo, passando estes a ter a seguinte redacção:

«3 — As feiras realizam-se com a periodicidade existente de acordo com os usos, costumes e tradições do concelho de Portalegre, podendo as datas ser alteradas pelo órgão executivo, de molde a coincidirem com os dias de fim-de-semana mais adequados.

4 — As feiras poderão ser anuladas pelo órgão executivo, sempre que se justifique.»

Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Portalegre durante 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

Aviso n.º 476/2006 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 16 de Janeiro de 2006, publica-se a alteração ao tarifário nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003, apêndice n.º 187:

Tarifário de saneamento — 2006

Tarifa de utilização:

	Parte variável (euros por metro cúbico)
Domésticos	0,35
Comércio, indústria e Estado	0,35
Instituições	0,175
Garagens particulares	0,35

Tarifa de ligação — € 0,50/m^2 de área bruta de construção.
Ramal de ligação:

Execução de ramal — € 25/m;
Repavimentação (calçada ou betuminoso) — € 25/m^2.

Medidor de caudal — aluguer — € 25/mês.
Limpeza de fossas sépticas:

Deslocação — € 15;
Limpeza — € 20/depósito.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 477/2006 (2.ª série) — AP. — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que a Assembleia Municipal do Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicada em anexo.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — . . . . . .
2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Porto Moniz. No caso dos documentos comprovativos não tiverem sido entregues pelo estabelecimento de ensino, o requerente assinará um termo de responsabilidade.
3 — . . . . . .»

Câmara Municipal de Portalegre

AVISO

ANTÓNIO FERNANDO CEIA BISCAINHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE:

Torna público que esta Câmara Municipal em reunião de 06/11/20, aprovou o tarifário de Saneamento para o ano 2007, que a seguir se indica:

TARIFÁRIO- SANEAMENTO - 2007			
	Tarifa de utilização		
		Parte variável	
		(€/m3)	
	Domésticos	0,450	
	Comércio, Indústria e Estado	0,450	
	Instituições	0,225	
	Garagens particulares	0,450	
Tarifa de Ligação		0,50€/m2 de área bruta de construção	
Ramal de Ligação		Execução de ramal - 25,00€/m	
		Repavimentação (calçada ou betuminoso) - 25,00€/m2	
Medidor de Caudal		Aluguer - 25,00€/mês	
Limpeza de Fossas Sépticas		Deslocação - 15,00€	
		Limpeza - 20,00€/depósito	

O Vice-Presidente - António Biscainho

1057/06

JORNAL FONTE NOVA Nº 1410

28 DE NOVEMBRO DE 2006

nte se juntam nas proximida-
s da Barragem eléctrica Iber-
ola. Aliás, é oportuno recordar
e não existindo uma ponte, um
lho sonho sempre adiado por
sinteresse de sucessivos Gover-
s de Portugal, a Empresa faci-
a a passagem dos veículos pela
rragem, a única forma de terem
um percurso mais curto, caso contrário teriam de se deslocar por Valência de Alcântara. Simplificando a questão, a tão falada cooperação transfronteiriça, há décadas que não tem efeitos práticos na construção da ponte, situação que facilitaria muito a circulação de portugueses e espanhóis.

um Lar para idosos
lidade

dade com gente idosa, precisava mesmo de uma infrastrutura desta natureza.

Realça ainda que a Freguesia da Alagoa não tem grandes recursos financeiros, daí que o Lar só vai ser uma realidade pela doação dos terrenos.

Realça ainda o grande contributo da Câmara Municipal de Portalegre. Assim, para além da doação, o de uma parcela de terreno, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal uma verba de 100 mil euros. Com se calcula, a própria Casa do Povo também contribui para que a obra venha a ser uma realidade.

António Vivas adianta ainda que o processo para a construção do Lar está em curso, esperando-se o início das obras ainda dentro deste semestre.

O Partido Comunista Português comemorou o seu 86.º Aniversário no passado dia 10 de Março, em Santo Aleixo, no Restaurante "Café Malagueiro" com um almoço-convívio, que decorreu num ambiente de convívio e fraternidade, com a presença de Luísa Araújo membro do Comité Central do P.C.P. e da Concelhia de Monforte, Rui Maia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, Gonçalo Lagem, Jesuína Raimundo, Fernando Saião, Patrícia Machado e José Álvaro Café e Necas.

Luísa Araújo, na sua intervenção, explicou detalhadamente a História do Partido Comunista Português, de uma forma rápida, mas que todos compreenderam e aplaudiram. No regresso a casa levavam consigo um alegre estado de espírito afirmando que valeu a pena, foi um dia bem passado e sobretudo um dever cumprido, com mais um ano para o Partido Comunista Português.

Francisco Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

EDITAL

ANTÓNIO FERNANDO CEIA BISCAINHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE:

Torna público, que a alteração ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre, foi aprovada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 07/02/12 e posteriormente a Assembleia Municipal em sessão de 26 do mesmo mês.

A referida alteração poderá ser consultada no Serviço de Atendimento Público da Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, no período compreendido entre as 8,30h e as 16h ou através do site www.cm-portalegre.pt.

Município de Portalegre, 07 de Março de 2007

O Vice-Presidente,
(António Fernando Ceia Biscainho

60/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

EDITAL

ANTÓNIO FERNANDO CEIA BISCAINHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE:

Torna público, que a o Regulamento para a concessão de apoio a Actividades de Interesse Municipal foi aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 07/02/12 e posteriormente a Assembleia Municipal em sessão de 26 do mesmo mês.

O referido Regulamento poderá ser consultado no Serviço de Atendimento Público da Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, no período compreendido entre as 8,30h e as 16h ou através do site www.cm-portalegre.pt.

Município de Portalegre, 07 de Março de 2007

O Vice-Presidente,
(António Fernando Ceia Biscainho

57/07

Artigo 10.º

1 - (...)
2 - (...)
3 - Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais, devem ser em princípio do tipo separativo, isto é, constituídos por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares
4 – (...)

Artigo 22.º

1 – (...)
a) – (...)
b) – (...)
c) – (...)
d) – (...)
e) – (...)
f) – (...)
g) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos ou sólidos inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características
h) – (...)
i) – (...)
j) – (...)
k) – (...)
l) – (...)
m) – (...)
n) – (...)
o) – (...)
p) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2000 mg/l de sulfatos, em SO_4^{2-}
q) – (...)
r) – (...)
s) – (...)
2 – (...)
3 – (...)

ANEXO I

Valores Máximos Admissíveis (VMA) de parâmetros característicos de águas residuais industriais

Com excepção dos casos particulares a definir pela Câmara Municipal de Portalegre, as águas residuais industriais descarregadas na rede de colectores municipais, por qualquer utilizador industrial, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na seguinte tabela, em concentrações superiores, para cada substância, ao VMA indicado.

Parâmetro	VMA	Expressão dos resultados
Temperatura	40	° C
pH	6,0 - 9,5	Escala de Sorensen

Compostos fenólicos (fenol)	0,5	mg/L C_6H_5OH
Hidrocarbonetos	15	mg/L
Sólidos em suspensão (≤ 5 cm)	1000	mg/L
CBO_5 20°C	500	mg/L O_2
CQO	1000	mg/L O_2
Sulfuretos	5,0	mg/L S^2
Óleos e gorduras de origem animal	50	mg/L
Detergentes	50	mg/L
Prata total	0,1	mg/L Ag
Zinco total	5,0	mg/L Zn
Cobre total	1,0	mg/L Cu
Crómio trivalente	2,0	mg/L Cr^{3+}
Crómio hexavalemte	0,1	mg/L Cr^{6+}
Chumbo total	1,0	mg/L Pb
Mercúrio total	0,05	mg/L Hg
Níquel total	2,0	mg/L Ni
Arsénio total	1,0	mg/L As
Cádmio total	0,2	mg/L Cd
Metais pesados (total)	5,0	mg/L
Cianetos totais	0,5	mg/L CN
Alumínio	10	mg/L Al
Ferro total	2,0	mg/L Fe
Manganês total	2,0	mg/L Mn
Cloro residual disponível total	1,0	mg/L Cl^2
Sulfitos	1,0	mg/L SO_3
Sulfatos	2000	mg/L SO_4
Fósforo total	10	mg/L P
Azoto amoniacal	10	mg/L NH_4
Azoto total	15	mg/L N
Nitratos	50	mg/L NO_3
Aldeídos	1,0	mg/l
Crómio total	2,0	mg/L Cr

ANEXO II

Tarifas e outros valores a cobrar

1 – (…)

2 – (…)

3 – (…)

4 – (…)

5 - Limpeza de Fossas Sépticas

- Limpeza – €/hora

DIVERSOS:

ASSUNTO	ANEXOS	DELIBERAÇÃO
Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre – atribuição de valor ao tarifário de limpeza de fossas sépticas	Informação nº 175/07, datada de 07/05/14 da Divisão do Ambiente, referindo que já foi publicado o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais para o Concelho de Portalegre, com a indicação do modelo de tarifário a aplicar na limpeza de fossas sépticas (__€/hora), pelo que se torna necessário proceder à atribuição de valor unitário e propondo que o mesmo seja de 45,00€/hora.	Aprovar por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador António Chaparro, a tarifa de limpeza de fossas sépticas, no montante de €45,00/hora

BALANCETE:
==========

Os saldos em dinheiro em poder do tesoureiro e em depósito são em 2007-04-17. ----------
Conta da Câmara - € 1.670.686,65 (um milhão seiscentos e setenta mil seiscentos e oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos). ----------
Sendo em numerário – € 7.777,11 (sete mil setecentos e setenta e sete euros e onze cêntimos). ----------
Fundo Maneio - € 1.324,98 (mil trezentos e vinte e quatro euros e noventa e oito cêntimos). ----------
Em depósito bancário – € 1.661.584,56 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). ----------
Sendo em contas à ordem - € 1.661.584,56 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). ------
Conta de Operações de Tesouraria. - € 142.552,51 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos). ----------

ESCLARECIMENTOS:

Carta ref.ª 113/07/UR03VT, datada de 07/05/04, da firma EDP Distribuição – Energia, S.A., referindo que para poderem executar o pedido de ligação à rede de distribuição de energia eléctrica – Ribeiro do Baco – Portalegre, torna-se necessário proceder à abertura de valas na zona referida, sendo que o prazo de execução não deverá exceder os 45 dias úteis. ----------
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido e indicar o Sr. Eng.º Luís Carvalho, para acompanhar os trabalhos,

Snª Engª Jacinta

Arronches

Intervenção Precoce em Arronches

> Em campo há já alguns anos, o Grupo de Intervenção Precoce do Distrito de Portalegre, vê assim reforçada a sua abrangência no terreno com as equipas de Campo Maior, Arronches e Monforte, contando para isso com a ajuda da Sociedade de Solidariedade Social "Coração Delta", numa parceria que trará sem dúvida um acréscimo de qualidade e eficiência ao trabalho desenvolvido.

Num encontro que se realizou dia 28 no Centro de Educação Ambiental de Arronches foram apresentados alguns dados que remontam a 2002, ano em que estas equipas começaram o seu trabalho nesta região específica, contando com a presença do presidente do município, Gil Palmeiro Romão, bem como representantes das várias instituições que participam, directa ou indirectamente, no processo.

Dirigido a todas as famílias com crianças dos 0 aos 6 anos que apresentem atraso ou risco de desenvolvimento que residam nestes concelhos, o projecto conta com uma equipa que é constituída por profissionais de diversas áreas como duas educadoras de infância; uma técnica superior de serviço social; uma psicóloga; uma terapeuta ocupacional; uma terapeuta da fala e duas fisioterapeutas, estas ligadas aos Centros de Saúde.

Esta equipa tem como funções principais a avaliação do desenvolvimento da criança; intervir no seu contextos de vida; trabalhar e capacitar a sua família em relação às suas necessidades e promover o seu envolvimento na sociedade.

Valência de Alcântara

Auto-estrada até aos Galegos

> O Ministério espanhol do Fomento adjudicou à empresa Ibérica de Estudios de Ingeniería o estudo prévio do prolongamento da autoestrada Cáceres-Trujillo (A-58) até à fronteira com Portugal, estudo que custará cerca de 1 milhão de euros.

De acordo com informação difundida pela agência EFE, esta empresa vai encarregar-se dos trabalhos de consultoria e assistência técnica para a redacção do estudo prévio do corredor Cáceres-Limite com Portugal por Valência de Alcântara, numa extensão de 95 quilómetros.

O trabalho contratado tem como objecto recolher os dados de base necessários para analisar a possibilidade de conversão em auto-estrada do itinerário servido pela estrada N-521 entre Cáceres e a fronteira portuguesa, dando continuidade à autoestrada A-58.

O estudo contemplará ainda as consequências ambientais das possíveis alternativas, com especial consideração dos diferentes graus de protecção dos espaços naturais atravessados e da análise da procura e previsões de captação de tráfego pela possível autoestrada.

Também será estudada nesta fase a rentabilidade associada a toda esta obra tendo em conta os efeitos de atracção e repartição sobre a rede viária, em comparação com a opção de não intervenção neste percurso e com a de requalificação da estrada convencional existente, e os efeitos territoriais decorrentes da construção da possível auto-estrada. > NCV

Marvão

Marvão no Coração

> Mais de 80 munícipes deslocaram-se no domingo, 30 de Setembro, a Lisboa para assistir ao espectáculo "Música no Coração" no Teatro Politeama,

No final da jornada, a satisfação era uma nota dominante e ficou a promessa, por parte da Câmara, de que se realizarão mais iniciativas deste género que possibilitem o acesso a valores culturais aos quais se pode aceder apenas através desta forma.

Novo autocarro já roda

> O avançado estado de uso de um dos dois autocarros do Município e a nova e muito exigente legislação de transporte de crianças foram dois factores preponderantes na decisão de adquirir um novo autocarro por parte da Câmara de Marvão.

Depois de um apurado estudo de mercado para decidir qual a viatura mais adequada para o concelho, depois de analisados os factores económicos e as características técnicas que melhor se adaptavam à realidade geográfica, a opção recaiu num veículo da marca MAN por se tratar de uma viatura robusta, de linhas simples e grande funcionalidade que prima pelo baixo consumo e pela facilidade de condução, estando já preparada para dar resposta a todos os requisitos legais para o transporte dos mais pequenos.

Vinhos

Alentejo no Ritz

> Lisboa acolheu na quarta-feira o 2º Encontro Horeca dos Vinhos do Alentejo.

A iniciativa da nissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA) contou com a participação de mais de meia centena de produtores no Hotel Ritz.

Marcam presença: Herdade do Pombal, Comenda Grande, Altas Quintas, Granacer, Casa de Sabicos/ CSR, Herdade dos Coteis, Adega Coop. Borba, Casa de Alegrete, Encostas de Estremoz, Entre Vilas, Adega Cooperativa de Portalegre, Terras de Alter, J Portugal Ramos, Herdade dos Machados, Herdade dos Lagos, Lima Mayer, H. Paço do Conde, H. do Gamito - Gonçalo Sá da Bandeira, H. Fonte Paredes, Monte da Penha, Paulo Laureano Vinus, Monte Barrão, H. Sobreira, H. das Aldeias, Cortes de Cima, Henrique Uva, Monte do Pintor, H. das Servas, H. de Coelheiros, H. das Pias, Dona Maria Vinhos, H. da Calada, Vinhos H. Grande, Monte Novo e Figueirinha, Couteiro-Mor, Monte da Capela, JJMR - Sociedade Agrícola, PLC - Companhia de Vinhos do Alandroal, Azamor Wines, Esporão, Casa de Santa Vitória, Ervideira, AC Vidigueira, Quinta do Quetzal, Fundação Abreu Callado, Roquevale, H. Perdigão, Monte da Ravasqueira, Adega Mayor, Monte Seis Reis.

Equipa de Cuidados Paliativos apresentada em Elvas

> No âmbito do Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, foi apresentada dia 6 a Equipa de Cuidados Paliativos que desde então começou a laborar na Unidade Hospitalar de Elvas, sendo uma iniciativa pioneira no Alentejo.

A sessão de apresentação decorreu durante toda a manhã, tendo sido orientada pelo presidente do Concelho de Administração da ULSNA (Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano), António Luís Ribeiro.

PUB

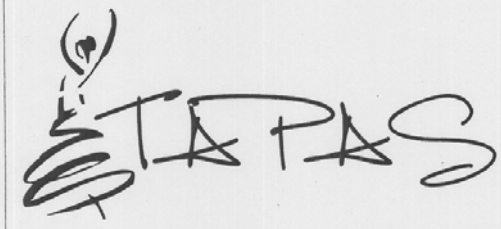

Mercado Municipal
Loja 123, 124
Portalegre

PUB0301

Câmara Municipal de Portalegre

EDITAL

ANTÓNIO FERNANDO CEIA BISCAINHO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE:

Torna Público, que as alterações ao Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, foram aprovadas por esta Câmara Municipal em 07/08/13 e posteriormente pela Assembleia Municipal em sessão de 07/09/24.

O referido Regulamento poderá ser consultado através do site www.cm-portalegre.pt

Município de Portalegre, 2 de Outubro de 2007
O Vice-Presidente
ANTÓNIO FERNANDO CEIA BISCAINHO

Artigo 37.º	
Proposta de alteração (nº2, nº3 e nº4)	1-A tarifa de utilização respeita aos encargos relativos à condução, tratamento e destino final das águas residuais produzidas e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação dos respectivos sistemas prediais à rede pública de drenagem 2- Quando exista contrato de fornecimento de água, a tarifa de utilização será determinada com base nos consumos de água havidos. No caso das indústrias com contrato de fornecimento de água a tarifa de utilização poderá, a pedido destas, ser determinada com base na medição efectuada em dispositivo de medição de caudais instalado, por conta da indústria, na saída do efluente industrial. A leitura dos valores registados no equipamento anteriormente referido será mensalmente efectuada pelos Leitores/Cobradores dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre. Quando não exista contrato de fornecimento de água a tarifa de utilização será, no caso dos munícipes, calculado um valor mensal com base na capitação média de água do concelho de Portalegre reportada ao ano anterior (--L/hab.dia) de acordo com a fórmula a seguir indicada. Este valor será actualizado anualmente. No caso das indústrias, a tarifa de utilização será determinada com base na medição efectuada em dispositivo de medição de caudais instalado, por conta da indústria, na saída do efluente industrial, sendo a leitura dos valores registados no equipamento anteriormente referido mensalmente efectuada por técnicos da Câmara Municipal de Portalegre. Tarifa de utilização = __€ x m^3 de água consumida m^3 de água consumida = Nº pessoas do agregado familiar x capitação média de água do concelho de Portalegre reportada ao ano anterior (---L/hab.dia)/1000L 3- A tarifa de utilização é devida por todos os produtores de águas residuais descarregadas nos colectores municipais com ou sem contrato de fornecimento de água. 4- A tarifa de utilização será cobrada juntamente com as facturas de água, com a devida menção, no caso de existir contrato de fornecimento de água. Caso este contrato não exista, a facturação da tarifa de utilização será directamente efectuada pela Câmara Municipal de Portalegre.

<table>
<tr><th colspan="2">ANEXO II</th></tr>
<tr><td>Proposta de alteração (nº2, eliminação do nº4 passando de 5 para 4 pontos)</td><td>

1- Tarifa de Ligação

a. €/m² de área bruta de construção

2- Tarifa de Utilização

<table>
<tr><th>Consumidores com contrato de fornecimento de água – tarifa indexada ao consumo da água</th><th>TARIFA (€/m³ de água consumida)</th></tr>
<tr><td>Domésticos</td><td></td></tr>
<tr><td>Comércio, Indústria e Estado</td><td></td></tr>
<tr><td>Instituições Particulares de Solidariedade Social</td><td></td></tr>
<tr><td>Garagens Particulares</td><td></td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Consumidores sem contrato de fornecimento de água – tarifa de utilização calculada com base na capitação média de água do concelho de Portalegre reportada ao ano anterior (--L/hab.dia)</th><th>TARIFA (€/m³ de água – valor mensal)</th></tr>
<tr><td>Doméstico</td><td></td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Consumidores com ou sem contrato de fornecimento de água – com dispositivo de medição de caudais</th><th>TARIFA (€/m³ de efluente industrial)</th></tr>
<tr><td>Indústria</td><td></td></tr>
</table>

3 - Ramal de Ligação

a. Execução de ramal – €/m

b. Repavimentação (calçada ou betuminoso) – €/m²

4 Limpeza de Fossas Sépticas

- Limpeza – €/hora

</td></tr>
</table>